



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 025/2021**

**Contrato de seguro predial para os Cartórios Eleitorais de Balneário Camboriú/SC e Chapecó/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 408-409 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 7.252/2021 (Pregão n. 016/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Gente Seguradora S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, telefone (51) 3027-8888, e-mail [juridico.licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:juridico.licitacao@genteseguradora.com.br) / [comercial@genteseguradora.com.br](mailto:comercial@genteseguradora.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Marcelo Wais, inscrito no CPF sob o n. 632.005.380-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato de seguro predial para os Cartórios Eleitorais de Balneário Camboriú/SC e Chapecó/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o seguro predial contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os imóveis locados para abrigar os Cartórios Eleitorais das 56ª e 103ª Zonas Eleitorais de Balneário Camboriú/SC e das 35ª e 94ª Zonas Eleitorais de Chapecó/SC, descritos a seguir:

a) imóvel comercial localizado na Rua 2.850, n. 470, Edifício San Salvatore, Salas 2, 3 e 4, Centro, **Balneário Camboriú/SC**, com área total de 289,47 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados), edificada em concreto armado com fechamento em alvenaria, reboco, pintura e forro de gesso. A destinação do imóvel é de prédio público com atendimento à população. No imóvel há instalações elétricas: circuitos elétricos de iluminação, tomadas comuns para uso geral e instalação hidráulica e de combate a incêndio, instalações hidrossanitárias para atendimento dos banheiros e copas e, ainda, rede de comunicação de dados e telefonia: sistema de cabeamento estruturado para rede de comunicação de dados e de telefonia, incluindo cabos de par trançado, fibra ótica, conversor de sinais óticos, conectores, *patch panels* e *racks*; e

b) sala comercial localizada na Avenida Nereu Ramos, n. 1841E, Quadra 291, Lote 05, Centro, **Chapecó/SC**, com área útil interna de 562,25 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), edificada em concreto armado com fechamento em alvenaria, reboco, pintura e forro de gesso. A destinação do imóvel é de prédio público com atendimento à população. No imóvel há instalações elétricas: circuitos elétricos de iluminação, tomadas comuns para uso geral e instalação hidráulica e de combate a incêndio, instalações hidrossanitárias para atendimento dos banheiros e copas e, ainda, rede de comunicação de dados e de telefonia: sistema de cabeamento estruturado para rede de comunicação de dados e de telefonia, incluindo cabos de par trançado, fibra ótica, conversor de sinais óticos, conectores, *patch panels* e *racks*.

#### 1.1.1. O seguro deverá conter coberturas para:

a) **INCÊNDIO, RAIOS e EXPLOSÃO**, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do Cartório Eleitoral, bem como de todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, móveis e demais bens, pertencentes a este Tribunal e instalados no referido prédio, no valor de **R\$2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais);

b) **DANOS ELÉTRICOS**, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do Cartório Eleitoral, bem como para todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, pertencentes a este Tribunal e alocados no referido prédio, no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais);

c) **VENDAVAL / GRANIZO / FURACÃO / CICLONE / IMPACTO DE VEÍCULOS / QUEDA DE AERONAVES**, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do Cartório Eleitoral, no valor de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);

d) **QUEBRA DE VIDROS**, somente para imóvel, no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais);

e) **RESPONSABILIDADE CIVIL**, no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais).

#### 1.1.2. Franquias

As coberturas para as quais se admite a estipulação de franquia, bem como os valores permitidos, estão abaixo relacionados:

Cobertura	Franquia mínima	Percentual franquia
INCÊNDIO, RAIOS e EXPLOSÃO	1.000,00	10%
DANOS ELÉTRICOS	1.000,00	10%
VENDAVAL/GRANIZO/FURACÃO/CICLONE/IMPACTO DE VEÍCULOS/QUEDA DE AERONAVES	1.000,00	10%
QUEBRA DE VIDROS	1.000,00	10%
RESPONSABILIDADE CIVIL	1.000,00	10%

Os valores mencionados englobam todos os bens pertencentes ao TRESC, instalados no interior dos imóveis.

#### 1.2. Conformidade Técnica

A contratação objeto deste Contrato segue os ditames da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, como também da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil

Brasileiro), e do mercado de seguros regulado pelas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 016/2021, de 03/05/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 03/05/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

a) o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o imóvel referente ao Cartório Eleitoral da 56ª e 103ª Zonas Eleitorais de Balneário Camboriú/SC; e

b) o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o imóvel referente ao Cartório Eleitoral da 35ª e 94ª Zonas Eleitorais de Chapecó/SC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término da vigência da Apólice de Seguro, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**

4.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24h do dia 10/05/2021 até às 23h59min do dia 10/05/2022, observada a possibilidade de prorrogação prevista na subcláusula 3.1.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1 O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega da apólice definitiva nas condições estabelecidas no Projeto Básico / Termo de Referência.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total

contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 69 – Seguros em Geral.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000431, em 04/05/2021, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares da função de Chefe de Cartório, ou seus substitutos, da 56ª e 103ª Zonas Eleitorais de Balneário Camboriú/SC, em conjunto ou individualmente, e da 35ª e 94ª Zonas Eleitorais de Chapecó/SC, em conjunto ou individualmente, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Os Gestores do Contrato terão autoridade para:

- a) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e
- d) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 016/2021 e em sua proposta;

10.1.2. entregar, no Edifício Anexo I do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) **“Proposta da Seguradora”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;** e

b) Apólice de Seguro, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da aceitação da “Proposta da Seguradora” (art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.3.1967);

b.1) nas possíveis prorrogações deste Contrato, contar-se-á o prazo para entrega da apólice a partir do recebimento, pela Contratada, do termo aditivo devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

10.1.3. pagar a indenização, em caso de sinistro, em, no máximo, **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

10.1.4. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.6. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 016/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n.

10.024/2019.

**11.2. Ficar impedido de licitar e contratar com a Unio e ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de at 5 (cinco) anos, sem prejuzo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominaes legais, garantido o direito  ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) no assinar o contrato ou a ata de registro de preos;
- b) no entregar a documentao exigida no edital;
- c) apresentar documentao falsa;
- d) causar o atraso na execuo do objeto;
- e) no mantiver a proposta;
- f) falhar na execuo do contrato;
- g) fraudar a execuo do contrato;
- h) comportar-se de modo inidneo;
- i) declarar informaes falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) no entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alnea "h" da subclusula 11.2, reputar-se-o inidneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentao de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos no previstos na subclusula 11.2, podero ser aplicadas  Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipteses de inexecuo total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertncia;
- b) no caso de inexecuo parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do servio que no foi executado;
- c) no caso de inexecuo total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspenso temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com a Administrao, por prazo no superior a 2 (dois) anos; e
- e) declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administrao pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo da sano aplicada com base na alnea anterior.

11.3.1. As sanes estabelecidas na subclusula 11.2 e na alnea "e" da subclusula 11.3 so de competncia do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execuo dos servios sujeitar a Contratada, a juzo da Administrao,  multa de 0,25% (zero vrgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor dos servios em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execuo do(s) servio(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias ser considerado inexecuo total do contrato.

11.5. Da aplicao das penalidades previstas nas subclusulas 11.3, alneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caber recurso no prazo de 5 (cinco) dias teis a partir da data da intimao.

11.5.1. O recurso ser dirigido ao Diretor-Geral, por intermdio do Secretrio de Administrao e Oramento, o qual poder rever a sua deciso em 5 (cinco) dias teis, ou, no mesmo prazo, encaminh-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciao e

decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCELO WAIS  
DIRETOR